



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

001

CHAMAMENTO PÚBLICO

01/2021

Objeto : Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica.



Equipiano

Tramitação do Processo

002

Página 1 de 1

Processo: **91/2021**
Requerente: **FABIULA GABRIELLI SURA**
Contato: **FABIULA GABRIELLI SURA**

Data: **19/01/2021 09:44**

Situação: **Encaminhado**
Documento: **097.019.519-21**

Assunto: **LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1**

Descrição: **REQUER ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONFORME ANEXOS.**

Ocorrência: 1

Data: 19/01/2021 09:44:38

Previsão: 22/01/2021

De: **FABIULA GABRIELLI SURA**

Para: **SAMIR CHAMBELA ROCHA**

Etapa: **ABERTURA**

Confirmação: **OK**

Descrição: **Abertura do processo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	002/2021
Data:	18/01/2021

Descrição do objeto: Prestação de serviços médicos.

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para usuários do Sistema Único de Saúde de Piên.

Item	Descrição do serviço	Quantidade de Profissionais	Período de Contratação
1	Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, para atendimento de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00	3 para contratação imediata + cadastro reserva	12 meses prorrogável por igual período

Justificativa:

A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com apenas cinco profissionais para atender uma população de cerca 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta outra alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento.

Dotação Orçamentária:

11.001.10.301.0014.2030-3.3.90.34.00.00.

Recursos (x) Próprios () Federais () Estaduais

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: No posto de Saúde Central ou em ESF.	Horários: 08:00 as 12:00 das 13:00 as 17:00	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Imediato.
---	--	--

Pedro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

004

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 019/2021

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Coordenadora de Atenção Básica
Portaria nº 016/2021



Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

005

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Piên, 14 de Janeiro de 2021.



006

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com apenas cinco profissionais para atender uma população de cerca 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Local da prestação de serviços: Unidade Central de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000 e em Unidades de Programa de Saúde da Família nos bairros de Quicé, Trigolândia, Campo Novo, Campina dos Maia, Campina dos Crespins, Palmitos, Aterrado Alto, Mosquito, Ponte Alta, Fragosos, Boa Vista, Gramados, Poço Frio e Lageado dos Martins.

5. VALOR

O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 517.634,64 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e quatro mil e sessenta e

Rodro



quatro centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	Serviços médicos 40 horas semanais.	3	R\$ 14.378,74	R\$ 517.634,64

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato proveniente do presente credenciamento terá vigência de 12 (meses) meses a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

7. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que satisfazem ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piên;

7.2. O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a Divisão de Compras e Licitações e, posteriormente cadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços;

7.3. O profissional médico habilitado para prestação de serviço deverá ter curso superior em medicina e registro no conselho de classe competente.

8. ATIVIDADES PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADAS PELO MÉDICO CREDENCIADO

8.1. Descrição Sumária:

8.1.1. Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

8.2. Descrição Detalhada:

Pedro



8.2.1. Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando exames complementares para encaminhá-lo para outras especialidades, quando necessário;

8.2.2. Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;

8.2.3. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

8.2.4. Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

8.2.5. Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;

8.2.6. Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;

8.2.7. Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;

8.2.8. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

8.2.9. Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;

8.2.10. Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;

8.2.11. Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

Pedro R.



9. OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS DO MÉDICO CREDENCIADO

- 9.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 9.2. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 9.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 9.4. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- 9.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 9.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 9.7. Acatar as deliberações da direção.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 10.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 10.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 10.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 10.5. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

Pedro

19



10.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

10.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

10.8. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

10.9. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

10.10. Participar de reuniões quando convocado;

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

10.10. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

10.11. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

10.12. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

10.13. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

10.14. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

10.15. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.16. Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pedro



11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente.

11.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato de credenciamento: **Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf – Coordenadora de Atenção Básica.**

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Redes

RF



12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei 8.666/93.

Elaborado em 18 de Janeiro de 2021.

Fabíula Gabrielli Sura
Secretaria Municipal de Saúde
Auxiliar Administrativo

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Coordenadora de Atenção Básica
Decreto n° 016/2021

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 019/2021

ANEXO I:

Item	Descrição do serviço	Quantidade de Profissionais	Período de Contratação	Remuneração
1	Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, para atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00	3 para contratação imediata + cadastro reserva	12 meses prorrogável por igual período	R\$ 14.378,74



Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº
174/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº
174/2019.

OBJETO: Aditiva o prazo de vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ORIGEM: Pregão Presencial nº 62/2019 e Contrato de fornecimentos nº 174/2019.
VALOR ORIGINAL: R\$ 38.489,90 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).
VALOR COM ADITIVO: R\$ 39.395,20 (trinta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 12/01/2021.

ELABORADO POR: **M LUIZ BAGETTI**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:B26F0A20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 03/2021.

PORTARIA Nº 03/2021, De 04 de janeiro 2021.

SÚMULA: "Designa servidor público para função de Pregoeiro e designa servidores públicos para comporem a Equipe de Apoio do Pregoeiro, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, e em conformidade com o Lei Federal n.º 10520, suas alterações:

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor: **Marcos Aurélio Mileneki**, inscrito na matrícula n.º 4765240, para exercer a função de Pregoeiro, na forma e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Ficam designados os servidores: **Marcia Zigovski**, inscrita na matrícula n.º 101061; **Doroti de Fatima Pieckocz**, inscrita na matrícula n.º 6711; **Samir Chambela Rocha**, inscrito na matrícula n.º 4765226 e **Leticia Aparecida Fuerst**, inscrita na matrícula n.º 4765241, para comporem a Equipe de Apoio do Pregoeiro, em conformidade com o artigo Art. 2º da Lei Federal n.º 10520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações.

Art. 3º O pregoeiro designado por esta portaria é responsável pela condução dos trabalhos e a tomada de decisões relativa aos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico a serem realizados no Município de Piên.

§ 1º Para realização do processo na modalidade pregão, deverão atuar juntamente com o pregoeiro no mínimo dois integrantes da equipe de Apoio.

§ 2º Constatado a ausência do Pregoeiro, caberá a um membro da equipe de apoio suspender o processo através de ato oficial

Art. 4º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 5º Ficam autorizados o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIÊNPREV.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 04 de janeiro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:39A80672

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 117/2020
Processo nº 1646/2020
TIPO: MENOR PREÇO LOTE ÚNICO

OBJETO: Aquisição de Kit Material Escolar Destinado Aos Alunos das Escolas da Rede Municipal de ensino, em atendimento ao programa municipal de material Escolar.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Considerando que o pregão citado foi suspenso e teve apenas seus envelopes recebidos, fica marcada nova data para fase de lances e habilitação, consequentemente só as empresas que já haviam participado da primeira sessão estão convocadas.

Abaixo os nomes :

SOLO COMERCIAL LTDA EPP
MAXIMA ATACADISTA EIRELI – ME
PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA
M.C DALABONA DISTRIBUIDORA
ADEMIR FLORINDO DE OLIVEIRA ME
PNK COMERCIOS DE BOLSAS EIRELI EPP

As mesmas serão avisadas via e-mail.

Data da sessão: **28 de janeiro de 2021, às 09h00min.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Piên, situada à Rua Amazonas, 373 – Centro – Sala de Licitações.

Ficamos a disposição para esclarecimentos no endereço eletrônico licitacoes@pien.pr.gov.br.

Piên/PR, 15 de janeiro de 2021.

MARCOS AURELIO MELENEK
Pregoeiro Municipal
Portaria 003/2021

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:F314058A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Gestão de Informática – símbolo CC4, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de janeiro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke

Código Identificador:72DB5780

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 028/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº 028/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

exonera, a pedido ELIVELTON MARTINS DO ROSARIO ocupante do cargo de provimento em comissão DE CHEFE DO DEPARTAMENTO de ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SANEAMENTO.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, o senhor Elivelton Martins do Rosario, portador da cédula de identidade civil RG nº 12.478.043-8/PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Iluminação Pública e Saneamento, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de janeiro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke

Código Identificador:79972F92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2021.

PORTARIA Nº 01/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: "Designa responsabilidade a servidor efetivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora Mirian Balan, inscrita no CPF sob o nº 046.679.439-80 e portadora da cédula de identidade civil com RG sob o nº 42.811-73/SC, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo e Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 633.107.329-91 e portador da cédula de identidade civil com RG sob o nº 4.576.599-7, Secretário de Administração e Finanças, como responsáveis pela assinatura de alvarás de construção, de localização e funcionamento das indústrias, do comércio, das atividades de prestação de serviço e eventos em geral expedidos pela secretaria de administração e finanças.

Art. 2º As assinaturas realizadas serão de responsabilidade da servidora acima designado conjuntamente com o Secretário de Administração e Finanças.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Registre-se e publique-se.

Piên, 04 de janeiro de 2020.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

Publicado por:
Luciana Lubke

Código Identificador:0107FB93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 02/2021.

PORTARIA Nº 02/2021, De 04 de janeiro de 2021.

Súmula: "Nomeia Servidores Públicos Municipais para a Comissão Permanente de Licitações".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, nos termos do Processo Administrativo: 08/2021

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a composição como membros efetivos, por período não superior a 01 (um) ano, da Comissão Permanente de Licitações:

- I** – Presidente: Marcos Aurélio Milenek, com matrícula de n. 4765240;
- II** – Secretário: Bernadete Maguerovski, com matrícula de n. 105401.
- III** – Membro: Marcia Zigovski, com matrícula de n. 101061.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a composição, como suplentes, por período não superior a 01 (um) ano, da Comissão Permanente de Licitações:

- I** – Presidente: Doroti de Fátima Pieckocz, com matrícula n. 6711;
- II** – Secretário: Samir Chambela Rocha, com matrícula n. 4765226;
- III** – Membro: Letícia Aparecida Fuerst, com matrícula n. 4765241.

Art. 3º Para realização da sessão de julgamento todos os membros da Comissão Permanente de Licitações deverão estar presentes.

§ 1º Na ausência não superior a 15 (quinze) dias úteis e consecutivos de qualquer um dos membros efetivos, o suplente o substituirá automaticamente até que a situação se normalize.

§ 2º Constatado a ausência do membro efetivo por período superior ao prazo do parágrafo anterior, caberá a autoridade superior, por ato oficial, determinar a substituição do membro efetivo por seu suplente, a qual poderá ser provisória ou permanente.

§ 3º No mesmo ato de substituição a autoridade superior designará, do quadro de servidores públicos municipais, novo suplente, o qual será destituído automaticamente com o retorno do membro efetivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

n. 8.666, de 21 de julho de 1993, e nos termos do Processo Eletrônico n. 01/2021:

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a composição de Comissão Especial do Procedimento Licitatório relativo ao seguinte objeto: Contratação de Serviço de Gerenciamento da Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota Municipal, devendo acompanhar a relação de estabelecimentos que integram a rede credenciada, conferindo o fiel atendimento ao disposto no Termo de Referência:

I - Presidente: Denilson Rodrigues, matrícula n. 4765247;

II - Secretário: Jhonn Lenonn Vaz, matrícula n. 102821;

III - Membro: Ivan Bueno Franco, matrícula n. 1751;

IV - Membro: Adriano Roberto De Oliveira, matrícula n. 1321.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên, 11 de janeiro de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke

Código Identificador:0BAC2C9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 16/2021.

PORTARIA N.º 16/2021.

De 11 de janeiro de 2021.

Súmula: "Comissão de acompanhamento da Chamada Pública 01/2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1993, e nos termos da Chamada Pública n. 01/2021:

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a composição de Comissão de acompanhamento do processo licitatório na modalidade Chamada Pública n.º 01/2021, para credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos, os membros desta comissão serão responsáveis pela análise dos documentos apresentados pelos credenciados:

I - Membro: Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf, matrícula n. 4765248;

II - Membro: Fabiula Gabrielli Sura, matrícula n. 106051;

III - Membro: Geogia Luciana de Oliveira, matrícula n. 198791;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên, 11 de janeiro de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:4A43678F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021

Protocolo n.º 118/2021

Tipo de licitação: Menor Preço Global

016

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial, com base na Planilha Orçamentária da Manutenção Predial da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo.

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei n.º 9.648, de 28 de abril de 1998.

Abertura e Recebimento dos Envelopes: dia 25 de fevereiro de 2021, às 09h30min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piên.

Endereço: Rua Amazonas n.º 373 - Centro - CEP 83.860-000.

O edital completo e contendo o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados a partir de 26 de janeiro de 2021, no endereço eletrônico <http://www.pien.pr.gov.br/> e Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Piên/PR, 25 de janeiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK

Presidente da CPL

Publicado por:

Leticia Aparecida Fuerst

Código Identificador:083F3A32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial n.º 003/2021, que tem como objeto Dispensa Emergencial Para aquisição de fraldas e leite, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil, em favor da proponente **NUTRICESTAS ALIMENTOS EIRELI**. - CNPJ: 14.156.181/0001-54 no valor total de R\$ 11.546,88 (Onze Mil, Quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica n.º 003/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo n.º 73/2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Aparecida Fuerst

Código Identificador:AB7C3FA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N.º 003/2021

PROTOCOLO: 73/2021

Objeto: Dispensa Emergencial Para aquisição de Cestas Básicas, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.



Acima do estimado

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021

1. PREÂMBULO

- 1.1. **O MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.002.666/0001-40, sediado à Rua Rio Amazonas nº 373, Centro, Piên-PR, através da Comissão de Credenciamento, designada pelo Portaria n.º 17/2021, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, **MAICON GROSSKOPF**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações e demais normas pertinentes, torna pública a que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DE MÉDICO PELO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DE MÉDICO PELO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 11.001.10.301.0014.2030-3.3.90.34.00.00.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Durante a vigência deste chamamento qualquer interessado poderá entregar sua documentação, observadas as condições dispostas neste termo.
- 4.2. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:
- cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; e
 - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.



- 4.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação das empresas interessadas:
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
 - Que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02
 - Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
 - Cujo objeto social seja incompatível com o Objeto do chamamento;
 - Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
- 4.3 A participação neste chamamento constituirá prova de que a proponente:
- Examinou criteriosamente o edital e seus anexos, que comparou entre si, e obteve do Município de Piên as informações necessárias;
 - Ficou ciente de todos os detalhes do objeto e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste edital;
 - Se compromete a assumir integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente edital, em todas as suas fases.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

- 5.1. Para participar do credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento conforme ANEXO I, a ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Piên, sito a na Rua Amazonas, nº 373, Bairro Centro, Piên/PR.

(RAZÃO SOCIAL/NOME, ENDEREÇO DA PROPONENTE, TELEFONE, E-MAIL E CNPJ)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

- 5.2 . A análise da documentação apresentada será efetuada por Comissão de Credenciamento, instituída



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

019

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

pela Portaria nº. 17/2021 e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO:

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.

6.2. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.2.1. Requerimento, conforme modelo anexo II.

6.2.2. Habilitação Jurídica:

- a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.
- e. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f. Declaração de Licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.
- g. Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que a instituição não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.
- h. Caso as declarações citadas nos subitens “4.1.3” e “4.1.4” não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.
- i. Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

6.2.3. Habilitação Fiscal:

- a. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal



- (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
 - d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
 - e. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
 - f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br
- Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a noventa (90) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação.

6.2.5. Qualificação Técnica

- a. Certificado de Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
- b. Certificado de Regularidade da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- c. Diploma de conclusão de curso de medicina;
- d. Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- e. Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado;
- f. Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviço, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não ser aceita a substituição ou acréscimo e, conseqüentemente, o descredenciamento da empresa para o serviço específico;

6.2.6. Deverão constar no Envelope 2, ainda, **Declarações da Licitante**, elaboradas em papel



timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

- a. De **Responsabilidade**, conforme modelo constante no Anexo III do presente edital;
 - b. De **Inexistência de Fato Impeditivo** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo IV, do presente edital;
 - c. De **Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo V do presente edital;
 - d. De **Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR** apontando que a empresa participante não possui sócios, dirigentes ou cotistas com parentesco com membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação, conforme modelo constante no Anexo VI, do presente edital;
- 6.3.** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.
- 6.4.** As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação e Comissão Credenciamento.
- 6.5.** A Comissão de Licitação e Comissão Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

- 7.1** Os interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO, para o exercício de 2021 a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, pelo período de 12 (doze) meses, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
- 7.2** Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela Comissão de Licitação onde a mesma será analisada juntamente com a Comissão de Credenciamento, conforme as exigências deste Edital.
- 7.3** O exame da documentação entregue será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua entrega.
- 7.4** É facultada à Comissão de Licitação e Comissão Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.
- 7.5** Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.
- 7.6** Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a para novo exame.
- 7.7** Serão considerados credenciados aqueles que atenderem todas as exigências contidas neste Edital.



- 7.8** Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada.
- 7.9** Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação.
- 7.10** Uma vez ratificado o CREDENCIAMENTO a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 Local para prestação de serviços Unidades de Programa de Saúde da Família localizadas em:

- Unidade Central de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên/PR. Cep: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Quicé, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Rua Santo André, nº 82, bairro Trigolândia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Campo Novo, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Maia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Crespins, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Palmitos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Aterrado Alto, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Mosquito, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Avenida Paraná, snº, bairro Ponte Alta, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Fragosos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Boa Vista, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Gramados, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Poço Frio, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Lageado dos Martins, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

8.2 As empresas credenciadas deverão prestar contas mensalmente para com a Prefeitura Municipal de Piên, informando através de relatórios, e acompanhamento de ponto dos prestadores de serviço.

9. ASPECTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

9.2 Descrição Detalhada;

9.2.1 Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando;

9.2.2 Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;

9.2.3 Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros;

9.2.4 Comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

9.2.5 Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, 9.8 Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;

9.2.6 Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo



constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;

9.2.7 Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;

9.2.8 Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

9.2.9 Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;

9.2.10 Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;

9.2.11 Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

10.2 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de acompanhamento da carga horária realizada no período, com devido acompanhamento do fiscal do contrato.

10.3 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de acompanhamento da carga horária realizada no período, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

10.3 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

10.4 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

11. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste acordo;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

11.5 A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

12. DOS PRAZOS

12.1 O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

12.2. A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os produtos durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

12.3. A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

13.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

13.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

13.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

13.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

13.5 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

13.6 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE; Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

13.7 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

001/2021

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

13.8 Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

13.9 Participar de reuniões quando convocado;

13.10 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

13.11. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

13.12. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

13.13 Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

13.14 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

13.15 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

13.16 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.17 Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente;

14.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

14.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

14.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DAS PENALIDADES:

15.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital de Credenciamento nº 001/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às



seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- Advertência;
- Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

15.2 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

15.3 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO,

ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatórios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

15.4 As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.5 As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

15.6 Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

16. DAS DISPOSIÇÕES:

16.1 É facultado à Comissão de Licitação e Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no envelope protocolado;

16.2 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento, a qualquer tempo, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

16.4 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;

16.5 A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusiva da empresa CONTRATADA, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

027

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

- 16.6** O Município de Piên poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;
- 16.7** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital;
- 16.8** O CREDENCIAMENTO não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Piên;
- 16.9** Deverá ser publicado mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Piên, no Portal da Transparência do Município e em Diário Oficial, aviso de que o Edital de Credenciamento de Serviços Médicos nº 001/2021 encontra-se aberto;
- 16.10** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

- 17.1** Aos interessados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93
- 17.2** Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal de Piên.
- 17.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1.** As instituições interessadas em se credenciar poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão de Credenciamento, através dos telefones (41) 3632 -2204 ou (41) 3632-1231, ou pelo e-mail licitacoes@pien.pr.gov.br
- 18.2.** O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber.
- 18.3** Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Requerimento;

ANEXO III - Modelo de declaração de Responsabilidade;

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

ANEXO VI - Modelo de declaração de Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR

ANEXO VII - Minuta do contrato.

Piên, 20 de janeiro de 2021.

Marcos Aurélio Meleneki
Presidente da Comissão de Licitação
Matrícula n.º 4765240

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário de Saúde
Decreto nº 19/2021



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com apenas cinco profissionais para atender uma população de cerca de 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados à saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Unidade Central de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

4.2. Unidades de Programa de Saúde da Família localizadas em:

- I.** Estrada Principal, nº, bairro Quicé, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- II.** Rua Santo André, nº 82, bairro Trigolândia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- III.** Estrada Principal, nº, bairro Campo Novo, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- IV.** Estrada Principal, nº, bairro Campina dos Maia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- V.** Estrada Principal, nº, bairro Campina dos Crespins, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VI.** Estrada Principal, nº, bairro Palmitos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VII.** Estrada Principal, nº, bairro Aterrado Alto, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VIII.** Estrada Principal, nº, bairro Mosquito, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- IX.** Avenida Paraná, nº, bairro Ponte Alta, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- X.** Estrada Principal, nº, bairro Fragosos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

029

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

- XI.** Estrada Principal, snº, bairro Boa Vista, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
XII. Estrada Principal, snº, bairro Gramados, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
XIII. Estrada Principal, snº, bairro Poço Frio, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
XIV. Estrada Principal, snº, bairro Lageado dos Martins, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

5. VALOR

O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 517.634,64 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e quatro mil e sessenta e quatro centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	Serviços médicos 40 horas semanais.	3 + CR	R\$ 14.378,74	R\$ 517.634,64

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato proveniente do presente credenciamento terá vigência de 12 (meses) meses a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

7. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que satisfazem ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piên;

7.2. O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a Divisão de Compras e Licitações e, posteriormente recadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços;

7.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.

7.5. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.5.1. Requerimento, conforme modelo anexo II.

7.3. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-financeira;
- d) Regularidade Fiscal;
- e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);
- f) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);
- g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V).



7.5.2. Habilitação Jurídica:

- I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

7.5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- V. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

7.5.4. Qualificação Técnica:

- I. Se proponente que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;
- II. Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento;
- III. Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);
- IV. Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado;



- V. Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviço, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não ser aceita a substituição ou acréscimo e, conseqüentemente, o descredenciamento da empresa para o serviço específico;

7.5.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- II. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.

7.6. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

7.7. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

7.8. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. ATIVIDADES PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADAS PELO MÉDICO CREDENCIADO

8.1. Descrição Sumária:

8.1.1. Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

8.2. Descrição Detalhada:

8.2.1. Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando exames complementares para encaminhá-lo para outras especialidades, quando necessário;

8.2.2. Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;

8.2.3. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

8.2.4. Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

8.2.5. Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;

8.2.6. Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;

8.2.7. Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;

8.2.8. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

8.2.9. Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;

8.2.10. Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;



8.2.11. Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

9. OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS DO MÉDICO CREDENCIADO

- 9.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 9.2. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 9.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 9.4. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- 9.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 9.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 9.7. Acatar as deliberações da direção.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 10.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 10.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 10.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 10.5. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 10.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 10.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 10.8. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 10.9. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 10.10. Participar de reuniões quando convocado;
- 10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 10.10. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 10.11. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 10.12. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 10.13. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 10.14. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 10.15. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.16. Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente.
- 11.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.5. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato de credenciamento: Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf – Coordenadora de Atenção Básica.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei 8.666/93.

Elaborado em 21 de Janeiro de 2021.

Fabíula Gabrielli Sura
Secretaria Municipal de Saúde
Auxiliar Administrativo

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Coordenadora de Atenção Básica



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

034

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

Decreto n.º 016/2021

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 019/202



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

035

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

ANEXO II

REQUERIMENTO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE:

EMAIL:

À Comissão de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2021

1. A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº.....através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº.....vem requerer o CREDENCIAMENTO para Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00., a serem prestados nos estabelecimentos próprios do Município de Piên, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

2. Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

NOME	CRM	CPF

3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

[Local], ____ de ____ de 20__.

Carimbo do CNPJ/MF

Atenciosamente,

(razão social, nome e assinatura do responsável legal)

[Digite aqui]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

036

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2019, instaurado pelo Município de Piên, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando- nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do CREDENCIAMENTO N.º 001/2021;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

[Local], ____ de ____ de
2021.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável
Legal] [Nome da Empresa]
[CNPJ]

[Digite aqui]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

037

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º
001/2021

Com vistas à participação no CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de ____ de 20__.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável
Legal] [Nome da Empresa]
[CNPJ]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

038

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º
001/2021

Com vistas à participação CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de ____ de 20__.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável
Legal] [Nome da Empresa]
[CNPJ]

[Digite aqui]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

039

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2745/2010 – TCE/PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º
001/2021

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante da sessão), RG n.º e CPF/MF n.º, não são servidores do Município de Piên, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, comissão de credenciamento ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 20__.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável
Legal] [Nome da Empresa]
[CNPJ]

[Digite aqui]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

040

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 PROTOCOLO Nº XXXX/2021

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN.....

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Maicon Grosskopf**, brasileiro, residente e domiciliado em Piên, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº., CEP, Fone por seu representante legal, **Sr.**, inscrito no CPF sob nº., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo XXXXXX/2021, e que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal nº. 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por **objeto Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00.** conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2021, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93 e quanto às especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.

[Digite aqui]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

041

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DOS PRAZOS

Cláusula Quarta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

ASPECTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Quinta: Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

Parágrafo Primeiro: Descrição Detalhada;

- a) Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando
- b) Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;
- c) Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros,
- d) Acomparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- e) Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, 9.8 Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;

[Digite aqui]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

042

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

- f) Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
- g) Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;
- h) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- i) Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;
- j) Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;
- k) Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Sexta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- e) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- f) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- g) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- i) Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- j) Participar de reuniões quando convocado;

[Digite aqui]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

043

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

- k) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- l) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- m) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- n) Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- o) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- q) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente;
- t) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- u) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- v) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- w) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste acordo;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas

[Digite aqui]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

044

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DA GARANTIA

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

[Digite aqui]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

045

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Chamamento Público nº. 01/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93 Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, de de 2021.

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB nº

.....
Secretário Municipal
Decreto nº

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

[Digite aqui]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº 91/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☒ Chamamento Público |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: o presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na unidade central de saúde e/ou em unidade de programa de saúde da família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, de forma complementar à rede municipal de saúde,

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 517.634,64 (Quinhentos e dezessete mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 a 2021

Funcional
1101.10.301.0014.2030-3.3.90.34.00.00

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

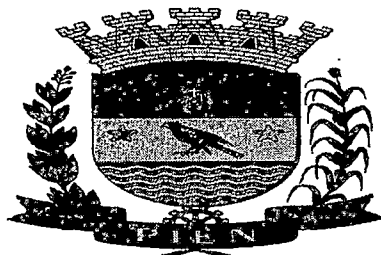
6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts 16 e 17 da LC 101/00.

21/01/2021

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



047

Protocolo nº: 91/2021

Requerente: Sec. municipal SaúdeRef.: Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica.A Procuradoria Jurídica...

Remeto o presente processo para análise e parecer quanto ao solicitado pela Secretaria de Saúde, em realizar Chamamento Público para contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica, em anexo encontra-se: requerimento inicial, Termo de Referência, Anexo I e minuta de Edital de Chamamento e Informações Ocorrentes, devidamente assinada pelo contador responsável e secretário de administração e finanças.

22.01.2021

Erosina



Processo: 091/2021

Assunto: abertura de processo de credenciamento para contratação de serviços médicos.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Despacho

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo departamento de licitações sobre a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, diante da necessidade de contratação de serviços médicos em caráter emergencial, tendo por justificativa do Secretário Municipal de Saúde, Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva o seguinte:

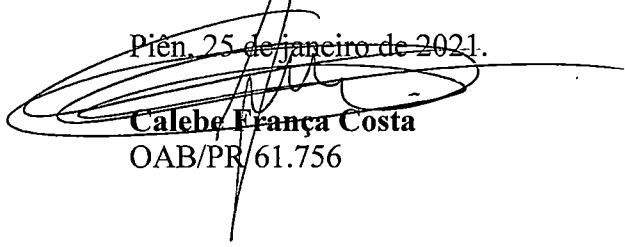
"A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com apenas cinco profissionais para atender uma população de cerca 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento."

Da análise preliminar vislumbro que a finalidade da contratação tem contornos próprios da prestação de serviços de saúde o qual é tido como direito social, devendo ser prestado diretamente pelo Estado Brasileiro, através de competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Ainda neste íterim, vemos que o ingresso no serviço público em regra, demanda a aprovação do candidato em concurso de provas ou provas e títulos, com exceção aos cargos de livre nomeação em cargo de comissão, ou ainda por processo seletivo, portanto, **deve a Secretaria de Administração e Planejamento, informar o motivo pelo qual não optou por realizar concurso público para atender a demanda supramencionada de contratação de profissionais da área de medicina** na forma do inciso II do art. 37 da CF e, finalmente, ao departamento de Recursos Humanos devendo o mesmo informar se existe a possibilidade de convocação de médicos aprovados ou credenciados em concursos públicos vigentes no Município, ou processos seletivos e de credenciamento, de modo que possam atender a demanda exposta pela SMS.

Diante destas considerações devolvo aos requerentes. Após, retornem para o parecer jurídico.

Piên, 25 de janeiro de 2021.


Calebe França Costa
OAB/PR/61.756



049

Protocolo nº: 91/2021 Requerente: Juc. municipal de Saúde
Ref.: Contrato de serviços médicos através de Oredenciamento.

À Secretária de administração e finanças, para atendimento do despacho do Procurador, onde o mesmo solicita justificativa pela forma de contratação e não ter iniciado um concurso Público, anexo documento do Dept. R.H com informações ref. ao concurso Precatório Público.

26-01-2021

C. Silva

EM RELAÇÃO AOS APONTADOS PELO SR. PROCURADOR SOBRE A INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO E OU PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ESCLAREÇO QUE ASSUMINDO O MUNICÍPIO E NÃO HAVIA PROCEDIMENTOS DE CONCURSO OU PSS, EM ANDAMENTO OU VIGENTE. ASSIM, ATÉ QUE CONSIDERAMOS ELABORAR LEVANTAMENTOS DAS NECESSIDADES DE SERVIDORES, CONSIDERANDO AINDA QUE TRATA-SE DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIOS PARA NÃO HAVER INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS, NESTE MOMENTO OPTAMOS PELO REFERIDO CHAMAMENTO, QUE SERÁ SUBSTITUÍDO TÃO LOGO POSSAMOS INICIAR E CONCLUIR CONCURSO/PSS.

26/01/2021

AO PROCURADOR, para análise, anexo novo termo de Referência elaborado pela Secretaria de Saúde.

27-01-2021

C. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

050

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	002/2021
Data:	18/01/2021

Descrição do objeto: Prestação de serviços médicos.

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, para usuários do Sistema Único de Saúde de Piên.

Item	Descrição do serviço	Quantidade de Profissionais	Período de Contratação
1	Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, para atendimento de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00	3 para contratação imediata + cadastro reserva	12 meses prorrogável por igual período

Justificativa:

A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com apenas cinco profissionais para atender uma população de cerca 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta outra alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento.

Dotação Orçamentária:

11.001.10.301.0014.2030-3.3.90.34.00.00.

Recursos (x) Próprios () Federais () Estaduais

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: No posto de Saúde Central ou em ESF.	Horários: 08:00 as 12:00 das 13:00 as 17:00	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Imediato.
--	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

051

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 019/2021

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Coordenadora de Atenção Básica
Portaria nº 016/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

↓
AMBULATORIAIS?

↙
* Mudar a palavra MÉDICO p/ PREPOSTO ou
PRESTADOR DO SERVIÇO

Piên, 21 de Janeiro de 2021.

HORÁRIO LOCAL



1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com apenas cinco profissionais para atender uma população de cerca 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Unidade Central de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

4.2. Unidades de Programa de Saúde da Família localizadas em:

- I. Estrada Principal, snº, bairro Quicé, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- II. Rua Santo André, nº 82, bairro Trigolândia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- III. Estrada Principal, snº, bairro Campo Novo, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- IV. Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Maia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- V. Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Crespins, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

Ass. Pedro



- VI. Estrada Principal, snº, bairro Palmitos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
VII. Estrada Principal, snº, bairro Aterrado Alto, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
VIII. Estrada Principal, snº, bairro Mosquito, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
IX. Avenida Paraná, snº, bairro Ponte Alta, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
X. Estrada Principal, snº, bairro Fragosos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
XI. Estrada Principal, snº, bairro Boa Vista, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
XII. Estrada Principal, snº, bairro Gramados, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
XIII. Estrada Principal, snº, bairro Poço Frio, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
XIV. Estrada Principal, snº, bairro Lageado dos Martins, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

5. VALOR

O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 517.634,64 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e quatro mil e sessenta e quatro centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal por profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Serviços médicos 40 horas semanais.	3 + CR	R\$ 14.378,74	R\$ 172.544,88	R\$ 517.634,64

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato proveniente do presente credenciamento terá vigência de 12 (meses) meses a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

7. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que satisfazem ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piên;

R. Pedro



7.2. O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a Divisão de Compras e Licitações e, posteriormente recadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços;

7.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.

7.5. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.5.1. Requerimento, conforme modelo anexo II.

7.3. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-financeira;
- d) Regularidade Fiscal;
- e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);
- f) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);
- g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V).

7.5.2. Habilitação Jurídica:

- I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

Ry Pedro



056

7.5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- V. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

7.5.4. Qualificação Técnica:

- I. Se proponente que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;
- II. Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento;
- III. Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);

Assinatura: Pedro



- IV. Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado;
- V. Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviço, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não ser aceita a substituição ou acréscimo e, conseqüentemente, o descredenciamento da empresa para o serviço específico;

7.5.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- II. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.

7.6. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

7.7. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

7.8. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. ATIVIDADES PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADAS PELO MÉDICO CREDENCIADO

8.1. Descrição Sumária:

8.1.1. Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

8.2. Descrição Detalhada:

8.2.1. Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando exames complementares para encaminhá-lo para outras especialidades, quando necessário;

*Sócio ou
Deposito
PREPOS TO*

RA Pedro



8.2.2. Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;

8.2.3. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

8.2.4. Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

8.2.5. Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;

8.2.6. Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;

8.2.7. Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;

8.2.8. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

8.2.9. Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;

8.2.10. Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;

8.2.11. Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

9. OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS DO MÉDICO CREDENCIADO

9.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

Dr. Pedro

Sônia / Imposto



9.2. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

9.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

9.4. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;

9.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

9.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

9.7. Acatar as deliberações da direção.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

10.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

10.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

10.5. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

10.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

10.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

Dr. Pedro



10.8. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

10.9. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

10.10. Participar de reuniões quando convocado;

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

10.10. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

10.11. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

10.12. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

10.13. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

10.14. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

10.15. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.16. Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente.

Ass. Pedro



11.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato de credenciamento: **Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf – Coordenadora de Atenção Básica.**

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Ass. Pedro

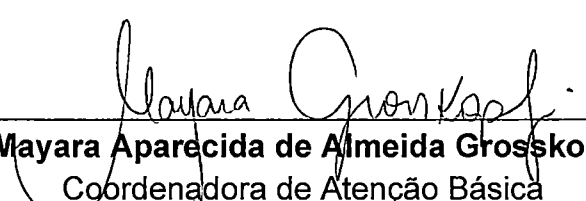


13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

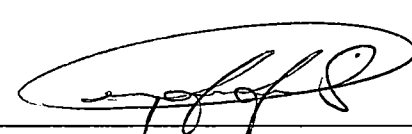
13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei 8.666/93.

Elaborado em 21 de Janeiro de 2021.

Fabiula Gabrielli Sura
Secretaria Municipal de Saúde
Auxiliar Administrativo



Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Coordenadora de Atenção Básica
Decreto nº 016/2021



Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 019/2021

ANEXO I:

Item	Descrição do serviço	Quantidade de Profissionais	Período de Contratação	Remuneração mensal profissional	Valor total por profissional	Valor total contratação	da
1	Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, para atendimento de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00	3 para contratação imediata + cadastro reserva	12 meses prorrogável por igual período	R\$ 14.378,74	R\$ 172.544,88	R\$ 517.634,64	



Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

064

Departamento de Recursos Humanos para Departamento de Licitações e Compras

DECLARAÇÃO:

Declaramos que foi convocado o único candidato ao cargo de médico aprovado no teste seletivo 01/2020 para a Secretária de Saúde, conforme Edital 001/2021, sendo que o mesmo foi contratado, e não há candidato em fila de espera.

Declaramos ainda, que não há nenhum concurso publico vigente para este cargo.

Constam no quadro atual 3 médicos.

Ultimo concurso foi realizado em 2017.

Por ser verdade.

Firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Piên/PR, em 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CNPJ: 76.002.666/0001-40
Rua Amazonas, 373 - Centro
CEP: 83.860-000 - PIÊN - PARANÁ

Luciana Lübke

Departamento de Recursos Humanos



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PIÊN
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
ANEXO DO EDITAL Nº 007/2017 - 08/12/2017**

MÉDICO

Nome	Inscrição	OBJ	Resultado	Classificação
FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHARA	316	71,30	71,30	1
GUSTAVO OLAVO STEVAM TIMOTHEO	297	68,75	68,75	2
CARLOS EDUARDO CAPOIA	303	60,40	60,40	3
FELIPE AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	323	57,75	57,75	4

PSICÓLOGO

Nome	Inscrição	OBJ	Resultado	Classificação
ANDREIA MARA FERNANDES	295	92,20	92,20	1
JULIA MONTAZZOLLI SILVA	324	91,30	91,30	2
GLAUCIA MIRANDA	208	90,30	90,30	3
ALINE SURDI	268	88,05	88,05	4
MOQUELINE APARECIDA VINCULA	211	85,45	85,45	5
ERIA DE SOUZA DO CARMO	257	84,50	84,50	6
NICOLE KAYTHLINE BARBOZA CARDOSO	282	84,50	84,50	7
LETICIA LUIZA TRACZ	311	84,15	84,15	8
LEONARDO FERRAZ NOGUEIRA	269	80,60	80,60	9
PRISCILA ESPINDOLA BEPPLER	250	80,25	80,25	10
PAULO RICARDO FERREIRA	300	77,40	77,40	11
EVERLAINE MIELKE	229	77,10	77,10	12
ALLINE FLORES E BRITO	320	76,80	76,80	13
VANESSA FIGUEROA BARBOSA DOS SANTOS	313	75,50	75,50	14
VITORIA CORDOVIL DE ALMEIDA	283	75,45	75,45	15
CAUAN ESPLUGUES SILVA	327	73,55	73,55	16
MANUELA PIMENTEL LEITE	219	73,55	73,55	17
RENATO ORTEGA	260	73,25	73,25	18
FERNANDA BUENO DA SILVA	215	72,95	72,95	19
HELOISA CANTERI LANGA	274	72,55	72,55	20
ELEINE SHIVALLIER SPINELLI FREITAS	308	71,30	71,30	21
SOLANGE LOOS DA ROCHA	296	71,30	71,30	22
CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE ARAUJO	277	71,00	71,00	23
TATIANE MARIA SOARES MATOSO	278	70,95	70,95	24
IRIS MIYAKE OKUMURA	304	70,30	70,30	25
DIANA DE ALMEIDA	314	70,30	70,30	26
VELTO TRAIN	249	70,30	70,30	27
EDGAR JOAO BARANCELLI	280	70,00	70,00	28
BARBARA CUNHA HAVEROHT SURA	264	69,95	69,95	29
KAREN CALDAS MACHADO	309	69,70	69,70	30
BIANCA GABRIELLE DE OLIVEIRA BREUS BASSI	281	69,65	69,65	31
JOSE AUGUSTO GUERREIRO PEREIRA	326	69,35	69,35	32
JEAN FERNANDO DOS SANTOS	279	68,70	68,70	33
KARLA REGINA MENDES	306	68,30	68,30	34
NATALY SCHROEDER BRUNNQUELL	213	68,05	68,05	35
TEREZA RAKSA	263	66,75	66,75	36
MICHELLI APARECIDA FONSECA	317	66,40	66,40	37
NATHALIA SMANIA NAVARRO XAVIER	240	66,15	66,15	38
SIMONE APARECIDA TORQUATO SILVA	234	66,15	66,15	39
EDUARDO LOYOLA FERREIRA SILVA	330	65,50	65,50	40
ANA CLAUDIA ZOLLNER RIBEIRO	312	65,45	65,45	41
PATRICIA APARECIDA LIEBL	275	65,15	65,15	42
GUILHERME ALLAN DE CARVALHO RIBEIRO	244	65,15	65,15	43
SUELI VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO	284	64,55	64,55	44

Realização





066

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PIÊN
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
ANEXO DO EDITAL Nº 007/2017 - 08/12/2017**

GISELLE CAROLINE FUCHS	236	63,25	63,25	45
MAYARA DA ROCHA PECA	321	63,25	63,25	46
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA HERCULANO	329	63,20	63,20	47
RAFAELA MORTAGUA GUERRA	273	63,15	63,15	48
ADRIANE DE CAMPOS	265	62,90	62,90	49
CAMILA BIAOBOCK	288	62,25	62,25	50
SUSANA OLISKOVICZ	328	62,25	62,25	51
DEBORA POPADIUK	262	62,00	62,00	52
MARIANA ZATCERKONY	223	61,90	61,90	53
EMILLY CRISTINA PSCHIEDT	294	61,65	61,65	54
IDELAIDE FORTESCKI	258	61,55	61,55	55
SIDNEY ISSAO ITO	332	61,00	61,00	56
GISELE DECKER	287	60,70	60,70	57
DAIANE TABTA SAMPAIO NOGUEIRA ALVES DE SA	218	60,65	60,65	58
KESSA GRALICK	251	60,35	60,35	59
DAIANA APARECIDA ALVES	305	59,75	59,75	60
LUCIANA CURVELO DA MAIA	216	59,35	59,35	61
STEFANI VITACZIK	241	57,75	57,75	62
DANIELE FALKIEVICZ MARTINS	272	57,70	57,70	63
CAROLINE BEATRIZ PETRI	239	57,10	57,10	64
JAUANA AMERICO ARAUJO	293	57,05	57,05	65
EDIANI PERES DOS SANTOS	289	56,85	56,85	66
NATALI CRISTINE SIMONETTI	237	56,80	56,80	67
PAULA REBECA ZUGE	331	56,20	56,20	68
JHONATA NOGUEIRA	292	55,80	55,80	69
LEONARDO FRANCISCO TEIXEIRA DE MELO	253	55,50	55,50	70
KEILA RAQUEL MENDES	322	55,50	55,50	71
CAMILA BACIC GEHRING	261	55,10	55,10	72
IRANI GARCIA MORENO	242	54,20	54,20	73
FRANCIELI KUREKE	217	52,85	52,85	74
MARCIA ALICE LANGE	232	52,85	52,85	75
DAIANA SCHUTZLER	248	51,90	51,90	76

(AFROBRASILEIROS)

PSICÓLOGO

Nome	Inscrição	OBJ	Resultado	Classificação
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA HERCULANO	329	63,20	63,20	1
ADRIANE DE CAMPOS	265	62,90	62,90	2



Processo: 091/2021

Assunto: abertura de processo de credenciamento para contratação de serviços médicos, prestados por pessoa jurídica.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo departamento de licitações sobre a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que pretende realizar a contratação de serviços médicos por pessoa jurídica, tendo por justificativa do Secretário Municipal de Saúde, Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva o seguinte:

"A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com poucos profissionais para atender uma população de cerca 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento."

O processo veio acompanhado do termo de referência do qual constam; as especificações do serviço, justificativa, local de prestação de serviços, valor, vigência do contrato, critérios específicos para o credenciamento, atividades profissionais a serem prestadas, obrigações do credenciado, obrigações da contratada, obrigações da contratante, acompanhamento e fiscalização, infrações e sanções administrativas, sendo rubricado pela Auxiliar Administrativa, Fabíula Gabrielli Sura, Secretário Municipal de Saúde, Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva.

O Edital de credenciamento foi elaborado pelo departamento de licitações e consta no mesmo; Preambulo, Objeto, Dotação Orçamentária, Condições para participação / credenciamento, da forma de apresentação da documentação para o credenciamento, documentação para habilitação / credenciamento, procedimento de credenciamento, local e condições de execução, aspectos técnicos da prestação dos serviços, forma de pagamento, formas de acompanhamento e fiscalização do contrato, prazos, obrigações da credenciada, obrigações da contratante, penalidades, disposições, interposição de recursos, disposições finais, anexo I termo de referencia, anexo II modelo requerimento, anexo III, declaração de responsabilidade, anexo IV declaração de inexistência de fato impeditivo de idoneidade, declaração de cumprimento art. 7º da CF, anexo VI Declaração de atendimento acórdão 2745/2010 TCE – PR, Anexo VII Minuta do contrato.



O departamento de contabilidade do Município indicou a existência de dotação orçamentária e fonte de recursos suficientes para suportar a contratação, atestada pelo contador José Luiz de Barros, servidor deste Município matrícula 35076-1.

Após apontamentos desta procuradoria, foram juntadas as portarias 03/2021 que designa servidores para função de Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregoeiro, e ainda, a portaria 16/2021 que nomeia *"comissão de acompanhamento da chamada pública 01/2021"*.

Além disso, o Departamento de Recursos Humanos através da declaração da servidora Luciana Lubke, informou que *"informamos que foi convocado o único candidato ao cargo de médico aprovado no teste seletivo 01/2020 para a Secretaria de Saúde, conforme edital 001/2021, sendo que o mesmo foi contratado, e não há candidato em fila de espera. Declaramos ainda, que não há nenhum concurso público vigente para este cargo. Constam no quadro atual 3 médicos. Ultimo concurso foi realizado em 2017"*

O secretário Municipal de Administração e Finanças, provocado por esta procuradoria, informou que *"assumimos - a atual gestão – e não havia procedimentos de concurso ou PSS em andamento ou vigente, assim, até que consigamos elaborar levantamentos das necessidades de servidores, considerando ainda que trata-se de profissionais médicos, absolutamente necessários, para não haver interrupção dos serviços, neste momento, optamos pelo referido chamamento, que será substituído tão logo possamos iniciar e concluir concurso/PSS."*

É o relatório.

Passamos a análise jurídica.

Da análise detida das razões apresentadas pelo Secretário Municipal de Saúde vislumbramos justificativa para a contratação de profissionais médicos para atendimento a população, vez que, segundo o mesmo o Município de Piên conta hoje com 3 médicos servidores municipais, para atendimento de uma população de pouco mais de 12 mil habitantes, que está espalhada por uma área geográfica de 254.792 km², havendo 10 postos de atendimento na zona rural, 04 unidades básicas de saúde, e 01 posto de saúde, e ainda, atendimento em residências e localidades através do Programa Saúde da Família, sendo estes dados oficiais coletados para apreciação deste pedido.

Desta forma fica não se lança aqui questionamentos sobre a pertinência da contratação pretendida uma vez que, naturalmente o cronograma de atendimentos, folgas, escalas, férias enfim demanda um numero maior de profissionais para garantir assistir a população especialmente em tempos de pandemia, quando esta necessidade fica ainda mais evidente.

Não se pode olvidar, contudo que, em regra, a admissão de ao serviço público deve ser realizada impreterivelmente através de concurso público de provas e/ou títulos, conforme o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, salvo nos casos excepcionais de cargos de chefia e assessoramento, para os quais existem as nomeações em cargos de confiança.



Neste caso, a contratação pretendida pela secretaria requerente passaria necessariamente pela realização de concurso público, não fosse a aprovação da LEI complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu *“Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”*

Sendo assim, no art. 8º da Lei 173/2020, existe a vedação para municípios que tenham sido afetados pela *“calamidade pública”* decorrente da pandemia COVID19, para *“criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa”* e, em que pesem as discussões sobre a interpretação deste dispositivo, é notória a existência de certa nebulosidade sobre este tema quanto a extensão dos efeitos do decreto federal sobre os municípios, especialmente, quanto a autonomia destes em decretar o estado de calamidade de forma individual.

Inegável, portanto, que a realização do concurso público demandaria maior lastro temporal, havendo ainda possibilidade de ser questionado por órgãos de controle, especialmente o TCE/PR, sendo este tempo precioso para os atendimentos de pacientes que estão sendo penalizados com a falta destes profissionais, **já que o Município realizou o último concurso em 2017, conforme declaração do RH anexada.**

Assim, mesmo sendo uma regra excepcional o “Chamamento Público” para credenciamento de médicos surge como opção para a Administração diante dos acontecimentos recentes que circundam o presente caso que inviabilizam o concurso público notadamente pelas limitações legais supracitadas.

O credenciamento é uma hipótese de procedimento a ser adotado dentro da exceção ao dever de licitar na qual não haja concorrentes e, assim, **“a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo.”** (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 348).

Neste caso a Administração *“convida”* todos os interessados para se apresentarem e analisa as condições de cada um julgando os critérios do edital e, quando habilitados os mesmos passam a estar credenciados para prestar serviços ao Município, não havendo neste sentido disputa entre os postulantes ao contrato.

“embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal”
“(Acórdão nº 351/2010-Plenário).”

A Portaria SUS nº 2567, de 25/11/2016, que *“dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)”*, tendo este regramento estabelecido os seguintes requisitos para seu cabimento e legalidade;

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:



I - chamamento público: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los;

II - credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993;

Há no chamamento público, relativa simplificação do processo de escolha dos contratados se comparado ao procedimento da licitação, contudo o mesmo não permite o abandono aos princípios do art. 37 da Constituição Federal especialmente, quanto a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Recorremos ao entendimento do Tribunal de Contas da União, que tem assentado em suas decisões que, a ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 8.666/93 não impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração (Plenário, Acórdão 768/2013, Relator Min. Marcos Bemquerer).

Para tanto, devem ser observados requisitos como:

- a) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;*
- b) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;*
- c) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma*

(Primeira Câmara, Acórdão 2504/2017, Rel. AUGUSTO SHERMAN).

Em resumo, a Administração portanto, tem a possibilidade instaurar processo administrativo afim de convocar os profissionais interessados para serem contratados para realização dos serviços objeto deste, devendo contudo, a contratação obedecer parâmetros objetivos e pré definidos, mediante tratamento isonômico através de regras editalícias definidas especialmente quanto a um único referencial de remuneração e distribuição de serviços.

Quanto ao edital entendo que o mesmo atende as regras previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, notadamente quanto a *objeto, especificações do serviço, justificativa, local da prestação dos serviços, valor, vigência do contrato, critérios específicos para o credenciamento, atividade profissionais a serem prestadas pela credenciada, obrigações da contratada e contratante, acompanhamento e fiscalização, infrações e sanções administrativas.*

Neste sentido, entendemos que o chamamento publico para credenciamento de serviços de medicina, notadamente no atendimento a população em equipamentos públicos da



Secretaria Municipal de Saúde, pode ser utilizado em caráter excepcional diante da inviabilidade da realização do concurso público e, quando não houver concorrência entre os postulantes ao contrato por estarem os habilitados equiparados na condição de credenciados, e somente cabível enquanto perdurarem estas condições, para que não haja violação as regras do concurso público e do dever de licitar insculpidas no art. 37 da Constituição Federal.

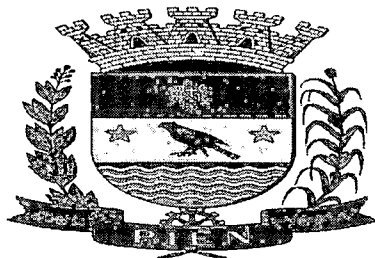
Destacamos ainda que, os princípios da lei de licitação, e da Administração Pública devem ser preservados no chamamento público, pois o mesmo não se afasta da condição de contrato administrativo, devendo haver vinculação ao edital de convocação, isonomia na prestação dos serviços e remuneração e, não podendo nestes casos, em hipótese alguma, os contratados serem equiparados a servidores públicos municipais.

Por fim, opino pela regularidade do presente procedimento de chamamento público para credenciamento de serviços médicos e, ressalto que este parecer tem caráter meramente opinativo quanto aos contornos de legalidade deste procedimento administrativo, cabendo o julgamento político de conveniência e oportunidade do ato autoridade que se destina.

É o parecer.

Piên, 01 de fevereiro de 2021.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756

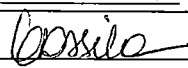


Protocolo nº:091/2021 Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Abertura de Credenciamento de Empresas prestadoras de serviços médicos

A Secretaria de Saúde,

Para ciência do Parecer Jurídico e adequação do Termo de referência, após encaminhar
autorização do Prefeito e posterior publicação.


Carina Alves



*Rubricar todos
as páginas e
assinar as últimas*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

073

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PELO PERÍODO DE 40 HORAS
SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE
E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE
SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00.**

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Piên, 21 de Janeiro de 2021.

Pedro



1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PELO PERÍODO DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. *A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com apenas cinco profissionais para atender uma população de cerca 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento.*

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Unidade Central de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

4.2. Unidades de Programa de Saúde da Família localizadas em:

- I. Estrada Principal, snº, bairro Quicé, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- II. Rua Santo André, nº 82, bairro Trigolândia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- III. Estrada Principal, snº, bairro Campo Novo, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- IV. Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Maia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

Pedro



V. Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Crespins, Piên-PR. CÉP: 83.860-000;

VI. Estrada Principal, snº, bairro Palmitos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

VII. Estrada Principal, snº, bairro Aterrado Alto, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

VIII. Estrada Principal, snº, bairro Mosquito, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

IX. Avenida Paraná, snº, bairro Ponte Alta, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

X. Estrada Principal, snº, bairro Fragosos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

XI. Estrada Principal, snº, bairro Boa Vista, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

XII. Estrada Principal, snº, bairro Gramados, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

XIII. Estrada Principal, snº, bairro Poço Frio, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

XIV. Estrada Principal, snº, bairro Lageado dos Martins, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

5. VALOR

O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 517.634,64 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e quatro mil e sessenta e quatro centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal por profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Serviços médicos 40 horas semanais.	3 + CR	R\$ 14.378,74	R\$ 172.544,88	R\$ 517.634,64

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato proveniente do presente credenciamento terá vigência de 12 (meses) meses a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

7. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que satisfazem ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piên;



7.2. O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a Divisão de Compras e Licitações e, posteriormente recadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços;

7.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.

7.4. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.4.1. Requerimento, conforme modelo anexo II.

7.5. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-financeira;
- d) Regularidade Fiscal;
- e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);
- f) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);
- g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V).

7.5.1. Habilitação Jurídica:

- I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



- V. Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

7.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- V. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

7.5.3. Qualificação Técnica:

- I. Se proponente que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;
- II. Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento;

Pedro



- III. Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);
- IV. Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado;
- V. Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviço, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não ser aceita a substituição ou acréscimo e, consequentemente, o descredenciamento da empresa para o serviço específico;

7.5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- II. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.

7.6. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

7.7. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

7.8. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. ATIVIDADES PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADAS PELO SÓCIO OU PREPOSTO

8.1. Descrição Sumária:

8.1.1. Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

8.2. Descrição Detalhada:

8.2.1. Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou,

Pedro



sendo necessário, requisitando exames complementares para encaminhá-lo para outras especialidades, quando necessário;

8.2.2. Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;

8.2.3. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

8.2.4. Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

8.2.5. Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;

8.2.6. Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;

8.2.7. Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;

8.2.8. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

8.2.9. Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;

8.2.10. Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;

8.2.11. Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

Pedro



9. OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS DO SÓCIO OU PREPOSTO

- 9.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 9.2. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 9.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 9.4. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- 9.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 9.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 9.7. Acatar as deliberações da direção.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 10.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 10.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 10.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 10.5. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

Pedro



10.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;

10.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

10.8. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

10.9. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

10.10. Participar de reuniões quando convocado;

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

10.12. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

10.13. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

10.14. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

10.15. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

10.16. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

10.17. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.18. Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente.

Pedro

11.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato de credenciamento: **Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf – Coordenadora de Atenção Básica.**

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Pedro



13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei 8.666/93.

Elaborado em 21 de Janeiro de 2021.

Fabíula Gabrielli Sura
Secretaria Municipal de Saúde
Auxiliar Administrativo

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Coordenadora de Atenção Básica
Decreto nº 016/2021

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 019/2021

ANEXO I:

Item	Descrição do serviço	Quantidade de Profissionais	Período de Contratação	Remuneração mensal profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Prestação de serviços médicos (clínico geral) pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, para atendimento de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00.	3 para contratação imediata + cadastro reserva	12 meses prorrogável por igual período	R\$ 14.378,74	R\$ 172.544,88	R\$ 517.634,64

Pedro Geraldo Cavalcheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Pedro



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021

1. PREÂMBULO

- 1.1. **O MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.002.666/0001-40, sediado à Rua Rio Amazonas n.º 373, Centro, Piên-PR, através da Comissão de Credenciamento, designada pelo Portaria n.º 17/2021, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, **MAICON GROSSKOPF**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações e demais normas pertinentes, torna pública a que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DE MÉDICO PELO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DE MÉDICO PELO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 11.001.10.301.0014.2030-3.3.90.34.00.00.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Durante a vigência deste chamamento qualquer interessado poderá entregar sua documentação, observadas as condições dispostas neste termo.
- 4.2. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:
- a. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; e
 - b. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.



4.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação das empresas interessadas:

- a. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- b. Que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art.7º da Lei 10.520/02
- c. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- e. Cujo objeto social seja incompatível com o Objeto do chamamento;
- f. Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejudgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.3 A participação neste chamamento constituirá prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente o edital e seus anexos, que comparou entre si, e obteve do Município de Piên as informações necessárias;
- b) Ficou ciente de todos os detalhes do objeto e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste edital;
- c) Se compromete a assumir integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente edital, em todas as suas fases.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

- 5.1. Para participar do credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento conforme ANEXO I, a ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Piên, sito a na Rua Amazonas, nº 373, Bairro Centro, Piên/PR.

(RAZÃO SOCIAL/NOME, ENDEREÇO DA PROPONENTE, TELEFONE, E-MAIL E CNPJ)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

- 5.2 . A análise da documentação apresentada será efetuada por Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº. 17/2021 e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços.



6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO:

6.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.

6.2. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.2.1. Requerimento, conforme modelo anexo II.

6.2.2. Habilitação Jurídica:

- a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.
- e. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f. Declaração de Licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.
- g. Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que a instituição não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.
- h. Caso as declarações citadas nos subitens “4.1.3” e “4.1.4” não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.
- i. Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

6.2.3. Habilitação Fiscal:

- a. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site



www.receita.fazenda.gov.br;

- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
 - d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
 - e. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
 - f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br
- Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a noventa (90) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação.

6.2.5. Qualificação Técnica

- a. Certificado de Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
- b. Certificado de Regularidade da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- c. Diploma de conclusão de curso de medicina;
- d. Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- e. Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado;
- f. Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviço, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não ser aceita a substituição ou acréscimo e, conseqüentemente, o descredenciamento da empresa para o serviço específico;

6.2.6. Deverão constar no Envelope 2, ainda, **Declarações da Licitante**, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:



- a. De **Responsabilidade**, conforme modelo constante no Anexo III do presente edital;
 - b. De **Inexistência de Fato Impeditivo** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo IV, do presente edital;
 - c. De **Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo V do presente edital;
 - d. De **Atendimento ao Acórdão n.º2745/2010 – TCE/PR** apontando que a empresa participante não possui sócios, dirigentes ou cotistas com parentesco com membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação, conforme modelo constante no Anexo VI, do presente edital;
- 6.3.** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.
- 6.4.** As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação e Comissão Credenciamento.
- 6.5.** A Comissão de Licitação e Comissão Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

- 7.1** Os interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO, para o exercício de 2021 a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, pelo período de 12 (doze) meses, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
- 7.2** Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela Comissão de Licitação onde a mesma será analisada juntamente com a Comissão de Credenciamento, conforme as exigências deste Edital.
- 7.3** O exame da documentação entregue será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua entrega.
- 7.4** É facultada à Comissão de Licitação e Comissão Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.
- 7.5** Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.
- 7.6** Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a para novo exame.
- 7.7** Serão considerados credenciados aqueles que atenderem todas as exigências contidas neste Edital.



- 7.8** Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada.
- 7.9** Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação.
- 7.10** Uma vez ratificado o CREDENCIAMENTO a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 Local para prestação de serviços Unidades de Programa de Saúde da Família localizadas em:

- Unidade Central de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên/PR. Cep: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Quicé, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Rua Santo André, nº 82, bairro Trigolândia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Campo Novo, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Maia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Crespins, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Palmitos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Aterrado Alto, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Mosquito, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Avenida Paraná, snº, bairro Ponte Alta, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Fragosos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Boa Vista, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Gramados, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Poço Frio, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- Estrada Principal, snº, bairro Lageado dos Martins, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

8.2 As empresas credenciadas deverão prestar contas mensalmente para com a Prefeitura Municipal de Piên, informando através de relatórios, e acompanhamento de ponto dos prestadores de serviço.

9. ASPECTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1** Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
- 9.2** Descrição Detalhada;
- 9.2.1** Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando;
- 9.2.2** Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;
- 9.2.3** Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros;
- 9.2.4** Comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 9.2.5** Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, 9.8 Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;



- 9.2.6** Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
- 9.2.7** Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;
- 9.2.8** Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- 9.2.9** Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;
- 9.2.10** Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;
- 9.2.11** Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1** A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.
- 10.2** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de acompanhamento da carga horária realizada no período, com devido acompanhamento do fiscal do contrato.
- 10.3** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de acompanhamento da carga horária realizada no período, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.
- 10.3** A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 10.4** Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

11. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste acordo;
- 11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

11.5 A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

12. DOS PRAZOS

12.1 O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

12.2. A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os produtos durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

12.3. A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

13.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

13.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

13.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

13.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

13.5 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

13.6 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE; Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;



- 13.7** Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 13.8** Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 13.9** Participar de reuniões quando convocado;
- 13.10** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 13.11.** Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 13.12.** Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 13.13** Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 13.14** Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 13.15** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 13.16** Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.17** Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente;
- 14.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 14.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 14.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 14.5** Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DAS PENALIDADES:

- 15.1** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital de Credenciamento nº 001/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e



ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- Advertência;
- Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

15.2 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

15.3 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO,

ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

15.4 As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.5 As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

15.6 Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

16. DAS DISPOSIÇÕES:

16.1 É facultado à Comissão de Licitação e Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no envelope protocolado;

16.2 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento, a qualquer tempo, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

16.4 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;

16.5 A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusiva da empresa CONTRATADA, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes;



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. Prestação de serviços privativos de médico (Clínico Geral) pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com apenas cinco profissionais para atender uma população de cerca 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Unidade Central de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

4.2. Unidades de Programa de Saúde da Família localizadas em:

- I. Estrada Principal, snº, bairro Quicé, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- II. Rua Santo André, nº 82, bairro Trigolândia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- III. Estrada Principal, snº, bairro Campo Novo, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- IV. Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Maia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- V. Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Crespins, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VI. Estrada Principal, snº, bairro Palmitos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VII. Estrada Principal, snº, bairro Aterrado Alto, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VIII. Estrada Principal, snº, bairro Mosquito, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- IX. Avenida Paraná, snº, bairro Ponte Alta, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- X. Estrada Principal, snº, bairro Fragosos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- XI. Estrada Principal, snº, bairro Boa Vista, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- XII. Estrada Principal, snº, bairro Gramados, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. Prestação de serviços privativos de médico (Clínico Geral) pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com apenas cinco profissionais para atender uma população de cerca de 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados à saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Unidade Central de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

4.2. Unidades de Programa de Saúde da Família localizadas em:

- I.** Estrada Principal, nº, bairro Quicé, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- II.** Rua Santo André, nº 82, bairro Trigolândia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- III.** Estrada Principal, nº, bairro Campo Novo, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- IV.** Estrada Principal, nº, bairro Campina dos Maia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- V.** Estrada Principal, nº, bairro Campina dos Crespins, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VI.** Estrada Principal, nº, bairro Palmitos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VII.** Estrada Principal, nº, bairro Aterrado Alto, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VIII.** Estrada Principal, nº, bairro Mosquito, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- IX.** Avenida Paraná, nº, bairro Ponte Alta, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- X.** Estrada Principal, nº, bairro Fragosos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- XI.** Estrada Principal, nº, bairro Boa Vista, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- XII.** Estrada Principal, nº, bairro Gramados, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

Redes



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

097

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

- 16.6** O Município de Piên poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;
- 16.7** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital;
- 16.8** O CREDENCIAMENTO não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Piên;
- 16.9** Deverá ser publicado mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Piên, no Portal da Transparência do Município e em Diário Oficial, aviso de que o Edital de Credenciamento de Serviços Médicos nº 001/2021 encontra-se aberto;
- 16.10** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

- 17.1** Aos interessados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93
- 17.2** Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal de Piên.
- 17.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1.** As instituições interessadas em se credenciar poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão de Credenciamento, através dos telefones (41) 3632 -2204 ou (41) 3632-1231, ou pelo e-mail licitacoes@pien.pr.gov.br
- 18.2.** O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber.
- 18.3** Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Requerimento;

ANEXO III - Modelo de declaração de Responsabilidade;

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

ANEXO VI - Modelo de declaração de Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR

ANEXO VII - Minuta do contrato.

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário de Saúde
Decreto nº 19/2021

Piên, 20 de janeiro de 2021.



XIII. Estrada Principal, snº, bairro Poço Frio, Piên-PR. CEP: 83.860-000;

XIV. Estrada Principal, snº, bairro Lageado dos Martins, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

5. VALOR

O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 517.634,64 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e quatro mil e sessenta e quatro centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	Serviços médicos 40 horas semanais.	3 + CR	R\$ 14.378,74	R\$ 517.634,64

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato proveniente do presente credenciamento terá vigência de 12 (meses) meses a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

7. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que satisfazem ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piên;

7.2. O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a Divisão de Compras e Licitações e, posteriormente recadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços;

7.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.

7.5. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.5.1. Requerimento, conforme modelo anexo II.

7.3. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação Econômico-financeira;
- d) Regularidade Fiscal;
- e) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);
- f) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);
- g) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V).

**7.5.2. Habilitação Jurídica:**

- I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

7.5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- V. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

7.5.4. Qualificação Técnica:

- I. Se proponente que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;
- II. Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento;
- III. Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);
- IV. Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado;



- V. Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviço, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não ser aceita a substituição ou acréscimo e, conseqüentemente, o desc credenciamento da empresa para o serviço específico;

7.5.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- II. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.

7.6. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

7.7. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

7.8. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. ATIVIDADES PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADAS PELO SÓCIO OU PREPOSTO

8.1. Descrição Sumária:

8.1.1. Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

8.2. Descrição Detalhada:

8.2.1. Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando exames complementares para encaminhá-lo para outras especialidades, quando necessário;

8.2.2. Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;

8.2.3. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

8.2.4. Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

8.2.5. Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;

8.2.6. Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;

8.2.7. Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;

8.2.8. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

8.2.9. Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;

8.2.10. Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;

8.2.11. Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo



Conselho.

9. OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS DO SÓCIO OU PREPOSTO

- 9.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 9.2. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 9.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 9.4. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- 9.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 9.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 9.7. Acatar as deliberações da direção.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 10.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 10.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 10.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 10.5. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 10.6. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 10.7. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 10.8. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 10.9. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 10.10. Participar de reuniões quando convocado;
- 10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 10.10. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 10.11. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 10.12. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 10.13. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 10.14. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 10.15. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.16. Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente.
- 11.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato de credenciamento: Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf – Coordenadora de Atenção Básica.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4. A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

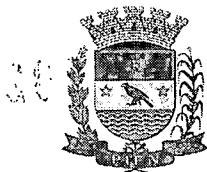
- 13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei 8.666/93.

Elaborado em 21 de Janeiro de 2021.

Fabíula Gabrielli Sura
Secretaria Municipal de Saúde
Auxiliar Administrativo

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Coordenadora de Atenção Básica
Decreto nº 016/2021

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 019/2021



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

ANEXO II

REQUERIMENTO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE:

EMAIL:

À Comissão de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2021

1. A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº.....através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº.....vem requerer o CREDENCIAMENTO para Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00., a serem prestados nos estabelecimentos próprios do Município de Piên, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

2. Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

NOME	CRM	CPF

3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

[Local], ____ de _____ de 20_.

Carimbo do CNPJ/MF

Atenciosamente,

(_____
 (razão social, nome e assinatura do responsável
 legal)

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

104

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2019, instaurado pelo Município de Piên, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando- nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do CREDENCIAMENTO N.º 001/2021;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

[Local], ____ de ____ de
2021.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável

Legal] [Nome da Empresa]

[CNPJ]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º
001/2021

Com vistas à participação no CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de ____ de 20__.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável
Legal] [Nome da Empresa]
[CNPJ]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

106

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º
001/2021

Com vistas à participação CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 20_.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável
Legal] [Nome da Empresa]
[CNPJ]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2745/2010 – TCE/PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º
001/2021

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante da sessão), RG n.º e CPF/MF n.º, não são servidores do Município de Piên, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, comissão de credenciamento ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 20__.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável

Legal] [Nome da Empresa]

[CNPJ]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
PROTOCOLO Nº XXXX/2021**

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
PIÊN.....**

O MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Maicon Grosskopf**, brasileiro, residente e domiciliado em Piên, portador da Carteira de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº., CEP, Fone por seu representante legal, **Sr.**, inscrito no CPF sob nº., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo XXXXXX/2021, e que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por **objeto Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00.** conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2021, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93 e quanto às especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

109

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DOS PRAZOS

Cláusula Quarta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

ASPECTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Quinta: Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

Parágrafo Primeiro: Descrição Detalhada;

- a) Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando
- b) Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;
- c) Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros,
- d) Comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- e) Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, 9.8 Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

- f) Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
- g) Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;
- h) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- i) Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;
- j) Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;
- k) Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Sexta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- e) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- f) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- g) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- i) Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- j) Participar de reuniões quando convocado;

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

111

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

- k) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- l) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- m) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- n) Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- o) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- q) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente;
- t) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- u) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- v) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- w) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste acordo;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

112

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DA GARANTIA

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

113

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Chamamento Público nº. 01/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93 Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, de de 2021.

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Razão Social)
(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB nº

.....
Secretário Municipal
Decreto nº

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

[Digite aqui]

[Digite aqui]



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 PROTOCOLO 91/2021

O MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 02/2021 e da Comissão Especial de Credenciamento, instituída através da Portaria nº. 16/2021 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para **Credenciamento de empresas Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, respeitando a legislação em vigor e regras estabelecidas em Edital.** Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Piên sito a na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o **Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.pien.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.**

Piên /PR, 02 de Fevereiro de 2021.

Marcos Aurélio Melenek

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:39F8B8C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 59/2021. DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 59/2021. DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Concede férias para servidora pública.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 18 de janeiro à 27 de janeiro de 2021, a servidora pública **Suzane Cristofolini de Oliveira**, portadora da cédula de identidade civil com RG. 2.925.346/SC, ocupante do cargo público de **Enfermeira**.

2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data inicial de concessão de férias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 20 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:DB822713

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 60/2021. DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 60/2021. DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Concede férias para servidora pública.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 01 de março à 27 de março de 2021, a servidora pública **Terezinha de Jesus Ferreira**, portadora da cédula de identidade civil com RG. 1.996.571-6/PR, ocupante do cargo público de **Agente de serviços gerais**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 20 de janeiro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:C94334DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

115

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 018/2021

PROTOCOLO: 206/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para a aquisição de Agente Redutor de líquido de óxido de nitrogênio automotivo – ARLA-32, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: BONILHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

CNPJ:35.064.446/0001-64

VALOR: R\$ 1.190,00 (Hum mil, cento e noventa quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: 02/02/2021

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:9A717681

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2021

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 017/2021

PROTOCOLO: 192/2021-

Objeto: Dispensa de Licitação para a aquisição de Peças para Manutenção da Frota 82 – Retroescavadeira Caterpillar 416, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: GERSON MARCOS BAUMEL

CNPJ: 12.711.494/0001-00

VALOR: R\$ 3.416,60 (Três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: 02/02/2021

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:40EB2FF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
PROTOCOLO 91/2021

O MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 02/2021 e da Comissão Especial de Credenciamento, instituída através da Portaria nº. 16/2021 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para **Credenciamento de empresas Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, respeitando a legislação em vigor e regras estabelecidas em Edital. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-**

sito a na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. **O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.pien.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.**

Piên /PR, 02 de Fevereiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:2448420A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 780/2021

LEI Nº 780 /2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial no Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2021 e dá outras providências

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2021 no valor de R\$ 31.862,64(Trinta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)), nas seguintes dotações orçamentárias.

06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE			
10.122.1001.2036	MANTER SERV GESTÃO E ADM.AT BÁSICA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
02137	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	494-7	10.000,00
02154	33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	494-7	14.302,18
TOTAL				24.302,18

2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro da conta 494-7 vinculada 24120-2, o valor de R\$ 24.302,18 /F 494-7

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 554/2017 de 22 de agosto de 2017 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 745/2020 de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021, nas ações correspondentes

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pinhal de São Bento, em 02 de fevereiro de 2021

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vânia Maria Barbieri

Código Identificador:BDFFE877

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 781/2021

LEI Nº 781 /2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial no Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2021 e dá outras providências

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2021 no valor de R\$ 157.287,18(Cento e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias.

06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE			
10.122.1001.2036	MANTER SERV GESTÃO E ADM.AT BÁSICA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COVID-19			
02111	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	494-8	102.518,24
02112	31.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	494-8	28.915,39
02113	33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	494-8	25.853,55
TOTAL				157.287,18

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro da conta 494-8 vinculada 24120-2, o valor de R\$ 157.287,18 /F 494-8-COVID-19

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 554/2017 de 22 de agosto de 2017 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 745/2020 de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021, nas ações correspondentes

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pinhal de São Bento, em 02 de fevereiro de 2021.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vânia Maria Barbieri

Código Identificador:9E596D12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 782/2021

LEI Nº 782/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial no Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2021 e dá outras providências

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2021 no valor de R\$ 11.352,00(Onze mil trezentos e cinquenta e dois reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE			
10.122.1001.2036	MANTER SERV GESTÃO E ADM.AT BÁSICA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COVID-19			
02136	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	494-9	11.352,00
TOTAL				11.352,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro da conta 494-9 vinculada 24120-2, o valor de R\$ 11.352,00 /F 494-9-COVID-19

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 554/2017 de 22 de agosto de



Processo: Protocolo Equiplano 910/2021

Assunto: "Chamamento Público 01/2021 e 02/2021 — serviços médicos 40 horas e 20 horas semanais"

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Parecer Jurídico

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras a esta Procuradoria, acerca da possibilidade de revogação do Chamamento Público 01/2021 e 02/2021, destinados ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos por 40 horas e 20 horas semanais respectivamente.

O processo veio instruído com justificativa da secretaria municipal de saúde e pesquisa de mercado quanto a remuneração ofertada aos médicos nas cidades da região.

2. Passamos a análise jurídica.

A Administração Pública ante a necessidade de contratação de serviços médicos abriu o procedimento licitatório através do chamamento público nº 01/2021 e nº 02/2021, no intuito de encontrar empresas qualificadas para esta finalidade.

Diante disso, notamos que, embora tenha sido realizada a devida divulgação através dos meios oficiais de comunicação houve baixa adesão aos chamamentos públicos. Inclusive, a única empresa credenciada manifestou desistência justificando incompatibilidade da remuneração com o mercado.

Para tanto, pela Secretaria Municipal De Saúde, foi realizada pesquisa de mercado que constatou a desconformidade da remuneração oferecida aos profissionais médicos no Município de Piên, conforme os documentos anexados ao processo administrativo referente a prefeitura de Quitandinha, São Bento do Sul, Agudos do Sul e Mandirituba.

O sr. Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva, secretário municipal de saúde, solicitou a revogação dos chamamentos públicos em questão, com os seguintes argumentos:

(...) motivo pelo qual a única empresa credenciada pediu cancelamento do contrato alegando que a remuneração está incompatível com os valores de mercado frente a demanda de trabalho.

Posto isto, a falta de interesse da empresa credenciada impossibilitou a assinatura do contrato e, conseqüentemente, a inexistência de outras e/ou novas empresas credenciadas nos mencionados chamamentos públicos, prejudica a prestação do serviço público essencial, neste caso o atendimento médico à população.

Quanto ao tema, é sabido que a revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 49 da Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Versa o mencionado artigo sobre hipótese de ocorrência de fato superveniente, qual seja, neste caso, a manifestação de desinteresse das pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, possivelmente em razão da remuneração incompatível ao valor praticado no mercado, a escassez de



profissionais médicos em meio a pandemia, sendo estas as aparentes causas de não adesão aos chamamentos.

Não é demais, lembrar e destacar que pandemia do novo coronavírus Covid-19, que proporciona maior demanda aos postos de atendimento, além do agravamento de outras enfermidades já existentes e diante disso sobrecarrega o sistema de saúde tanto público como privado.

Sobre a possibilidade de revogação, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, por meio da súmula 473, que:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Registre-se que a revogação deve operar quando constatada a existência de fato superveniente lesivo ao interesse público, notadamente neste caso vemos que houve desinteresse por parte de empresas e profissionais de serviços médicos, atribuídos a alta demanda por profissionais e frente a proposta de remuneração ofertada pelo Município que parece estar desajustada ao valor praticado na região.

Assim, julgo estar minimamente comprovado no processo administrativo que a proposta lançada pelo Município não alcançou o interesse público que era de atrair profissionais médicos para trabalhar nesta cidade para atender os pacientes nos serviços públicos de saúde, restando agora, portanto, ao gestor municipal a faculdade de recorrer aos critérios de conveniência e oportunidade reservados a Administração Pública, para determinar a manutenção ou o cancelamento do chamamento público nº 01/2021 e 02/2021, os quais parecem ter resultado frustrado em seu objeto que era a contratação de serviços médicos.

Do § 3º do art. 49 da Lei 8.666/3, extrai-se que em face ao desfazimento do processo licitatório deve ser assegurado o contraditório e ampla defesa, que no caso em apresso, julgo não ser necessário, uma vez que uma das desistências da contratação partiu da própria credenciada antes mesmo da assinatura do contrato de prestação de serviços não havendo, portanto, qualquer vínculo jurídico obrigacional entre as partes, como também não há notícias de novo processo de credenciamento andamento.

Dessa forma, demonstrado o cuidado em preservar o interesse público, bem como a existência de fato superveniente alheio a vontade da Administração, entendemos pela possibilidade de revogação do processo administrativo de Chamamento Público nº 01/2021 e nº 02/2021, em conformidade com o disposto no art. 49 da Lei de Licitações, sem incidência de qualquer indenização.

Este parecer tem caráter meramente opinativo quanto aos contornos de legalidade deste procedimento administrativo, cabendo o julgamento político de conveniência e oportunidade do ato autoridade que se destina.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 30 de março de 2021.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



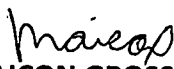
Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Chamamento Público nº 01/2021, o qual tem por objeto o Credenciamento de Médicos 40 Horas, por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Saúde. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 30 de Março de 2021.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 054/2021

PROTOCOLO: 793/2021

Objeto: Dispensa de licitação para formalização de parceria entre o município de Piên e a associação comunitária de comunicação e cultura - Rádio Caiçara- referente ao Chamamento Público 003/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN – Radio Caiçara

CNPJ: 08.658.378/0001-99

VALOR: R\$ 17.415,00 (Dezessete mil, Quatrocentos e quinze reais).

AUTORIZAÇÃO: 30/03/2021

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: C8A898AE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CANCELAMENTO DE CONTRATO**

CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 19/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CANCELA o Contrato nº 19/2021, o qual tem por objeto o

Credenciamento de Médicos 20 Horas, por interesse público e tendo em vista que este não foi assinado pela empresa. Revogo o procedimento contratual com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 30 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: 2BFC99A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO**

RESCISÃO 03/2021

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

RESCISÃO DO CONTRATO 22/2021

Inexigibilidade 11/2021

RESCISÃO DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E F. E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva** portador do CPF nº 670.551.259-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.049.789/0001-52, estabelecida na Rua Pascoa Maria Ancay, nº. 11, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP 81.305-550, Fone (41) 99647-

0028, por seu representante legal, **Sra. Flávia Emilly Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob nº. 010.387.079-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam a presente rescisão amigável do contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 30 de Março de 2021, o contrato de nº 22/2021 – Inexigibilidade 11/2021, vinculado ao chamamento público nº 01/2021, cujo objeto do presente contrato é, “**Contratação de serviços medicos 40 horas.**”

Cláusula Segunda: As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Piên, 30 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: 161DD17A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO**

REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Chamamento Público nº 02/2021, o qual tem por objeto o

Credenciamento de Médicos 20 Horas, por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Saúde. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 30 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: B3753932

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO 01_2021**

REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Chamamento Público nº 01/2021, o qual tem por objeto o

Credenciamento de Médicos 40 Horas, por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Saúde. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 30 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: 8C85E8C5

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**